

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 05193/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Pedido de impugnação de candidato ao cargo de Diretor Geral da Mútua à CER-AM.

Interessado: Antonio Estanislau Sanches

DELIBERAÇÃO CEF Nº 360/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que em 1º de outubro ocorreram as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária PL nº 1273/2020](#);

Considerando o requerimento apresentado em 18 de setembro de 2020, por Antônio Estanislau Sanches, candidato ao cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, alegando em síntese, que representou perante a CER-AM pela impugnação do registro de candidatura em desfavor do profissional Edney da Silva Martins, também candidato ao cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, por este ter participado da reunião da Comissão de Renovação do Terço do Crea-AM - CRT, e para comprovar o alegado, anexa cópia da pauta da 4ª Reunião Ordinária da CRT, onde consta a informação de que o Secretário Geral Edney Martins teria representando o sindicato dos engenheiros do Amazonas - SENGE; que a representação contra a CER-AM teria sido protocolada no Crea-AM em 27/08/2020; que até a data de apresentação deste requerimento à CEF, a matéria ainda não teria sido julgada pela CER-AM; que pelo exposto está caracterizada, cristalinamente, a inelegibilidade superveniente do impugnado; que é pessoa legitimada para apresentar a impugnação; que pelo exposto, requer que a CEF inste a CER-AM a se manifestar a respeito de sua representação;

Considerando a manifestação da CER-AM alegando em síntese, que o candidato Antônio Estanislau Sanches ingressou com pedido de cassação/impugnação do registro de candidatura do candidato a Diretor Geral da Mútua-AM, Eng. Elet. Edney da Silva Martins, por causa de inelegibilidade superveniente, qual seja, representar o Sindicato de Engenheiros no Estado do Amazonas – SENGE numa reunião da Comissão de Renovação do Terço – CRT do CREA-AM, conforme documentos juntados; que o candidato representado apresentou defesa dizendo que não estava na condição de representante e sim de testemunha do SENGE; que alegou também que não realizou nenhum ato inerente ao cargo que ocupa no Sindicato durante a reunião da CRT; que é fato incontroverso que o candidato Edney da Silva Martins compareceu à 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM – 2020, realizada

no dia 28 de julho de 2020, na sede do CREA-AM, conforme súmula e lista de presença de fls. 09/13; que é fato incontroverso que o SENGE/AM indicou o candidato Edney da Silva Martins como seu representante na reunião, conforme ofício de fls. 14; que a representação de sindicato é típica da diretoria, sendo o 1º Tesoureiro, cargo ocupado pelo Candidato Representado, pertencente à Diretoria do SENGE, conforme Art. 24 e 25, inciso V, do Estatuto do SENGE; que para fins do art. 27, inciso VIII, não basta a desincompatibilização formal, juntada às fls. 27, sendo necessário também a desincompatibilização de fato, ou seja, que o candidato se afaste completamente de qualquer ato de diretoria, inclusive representação, da entidade a qual pertença durante todo o processo eleitoral; que pelo exposto, a CER-AM deliberou, por maioria, pelo deferimento do pedido de cassação do registro de candidatura do Candidato Eng. Elet. Edney da Silva Martins por ter representado o SENGE-AM durante reunião da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM, no dia 28 de julho de 2020, o que pressupõe a quebra da desincompatibilização que é condição para a candidatura, incorrendo o candidato numa causa de inelegibilidade superveniente, conforme Resolução CEF nº. 1.114/2019, Arts. 21, V, e 27, VIII;

Considerando o disposto no art. 27, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual são inelegíveis "os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição" (VII), e "os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição (VIII);

Considerando o disposto no art. 19, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual "compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes";

Considerando o disposto no art. 27, da Resolução nº 1.117,d e 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais";

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Amazonas (CER-AM) indeferiu o registro de candidatura de Edney da Silva Martins ao cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, através da Deliberação CER nº 024/2020 (0404620), por descumprir o prazo exigido pelo Regulamento Eleitoral para desincompatibilização;

Considerando que a CEF não foi comunicada pela CER-AM antes da data da eleição quando à emissão da Deliberação CER nº 024/2020 (0404620), motivo pelo qual constou indevidamente, o nome do candidato na cédula eleitoral, pois foi produzida pela Gerência de Comunicação do Confea sob demanda desta Comissão;

Considerando que o candidato ao cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM, Edney da Silva Martins, não apresentou recurso à Comissão Eleitoral Federal contra a Deliberação CER nº 024/2020;

Considerando que embora tenha constado o nome do candidato Edney da Silva Martins na cédula eleitoral, e este veio a receber 913 votos, no entanto não foi eleito, não resta demonstrado nos autos, prejuízo ao pleito eleitoral;

Considerando a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Crea-AM, como demonstrado no mapa geral de apuração (0404717) encaminhado pela CER-AM à CEF;

Considerando que, nos termos do art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), a Comissão Eleitoral Federal formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e

fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - Por JULGAR IMPROCEDENTE a representação contra a CER-AM, apresentada pelo candidato ao cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM, Antônio Estanislau Sanches, em 18 de setembro de 2020, nos termos da fundamentação; e

2 - Advertir a Comissão Eleitoral Regional do Amazonas (CER-AM) quanto à necessidade do imediato comunicado à CEF de alteração em decisões da Comissão Eleitoral Regional, em especial quanto à matéria de registro de candidatura, e alertar, sobre a necessidade de conferência criteriosa dos materiais eleitorais antes de sua distribuição às mesas eleitorais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 11/12/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 11/12/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 12/12/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 14/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 14/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407237** e o código CRC **B793C313**.